



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SUPORTE E NORMAS - DSN
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE E REVISÃO DE ATOS NORMATIVOS - CGAN

INFORMAÇÃO N° 4/CGAN/DSN/SDA/MAPA
PROCESSO N° 21000.024008/2022-55

INTERESSADO(A): AO DEPARTAMENTO DE SUPORTE E NORMAS/DSN, A SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA/MAPA

Assunto: Prorrogação da 1ª Agenda Regulatória da Secretaria de Defesa Agropecuária (AR/SDA).

Sra. Diretora do DSN,

Ao cumprimentá-la, submetemos minuta de portaria (SEI20684525) que visa prorrogar a vigência da 1ª Agenda Regulatória da Secretaria de Defesa Agropecuária (AR/SDA), aprovada por meio da Portaria MAPA n° 277, de 07 de agosto de 2020.

A Agenda foi originalmente concebida apenas para o biênio 2020-2021, como projeto-piloto. Contudo, para o alcance dos objetivos traçados, esta Coordenação-Geral recomenda a extensão do prazo para o **biênio 2022-2023**, pelos seguintes motivos:

1. devido aos trâmites internos, a Portaria MAPA n° 277 somente foi publicada em 10 de agosto de 2020, começando a produzir efeitos em 1° de setembro de 2020, o que causou a redução de 8 meses (isto é, um terço) no período inicialmente previsto para o cumprimento da AR/SDA; e
2. o advento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) gerou a emergência de outras prioridades sanitárias e regulatórias, além de impactar fortemente a força de trabalho envolvida no processo de regulamentação, o que também comprometeu o planejamento inicial da AR/SDA.

A proposta de prorrogação da AR/SDA até dezembro/2023 é baseada na constatação de que, durante sua vigência (16 meses), cerca de 50% dos 60 temas selecionados começaram a ser analisados pelos Departamentos da Secretaria. Desse conjunto, apenas 10% tiveram seu processo de regulamentação concluído e 40% se encontram em tramitação.

Neste contexto, a prorrogação permitirá que a Secretaria alcance um índice mais elevado de implementação da AR, sobretudo em face da superação das dificuldades verificadas no biênio 2020-2021. Recuperar-se-ia, assim, a credibilidade conquistada no processo de discussão deste importante planejamento regulatório, que contou com o engajamento de diferentes setores da sociedade.

No tocante à tramitação desta minuta de Portaria, com vistas à sua publicação, temos a registrar que o conteúdo exposto através do parecer de mérito acostado aos autos do **Processo n°**

04156.000008/2019-71 (SEI 10312470) permanece válido, uma vez que o novo ato proposto visa tão somente a prorrogação do prazo de vigência da AR/SDA.

Ademais, cumpre destacar que o Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, manteve a competência deste Departamento de Suporte e Normas para conduzir a elaboração da AR/SDA.

Assinala-se, por fim, que se trata de hipótese de inaplicabilidade de análise de impacto regulatório, dado o caráter administrativo da Portaria ora proposta, cujos efeitos se restringem ao âmbito interno da Secretaria (art.3º, §2º, inciso I do Decreto nº 10.411/2020).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO DE CARVALHO FONSECA**, **Coordenador (a) de Qualidade Regulatória (COREG/CGAN)**, em 18/03/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DO ESPIRITO SANTO PADOVANI**, **Coordenador (a) -Geral, da Coordenação-Geral de Análise e Revisão de Atos Normativos (CGAN)**, em 28/03/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20686775** e o código CRC **A31A76B7**.

Referência: Processo nº 21000.024008/2022-55

SEI nº 20686775